

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**PT TAMAN WISATA CANDI BOROBUDUR, PRAMBANAN & RATU BOKO
(PERSERO)**

E

**DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL/MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA DA BATALHA**

NO ÂMBITO

DA COOPERAÇÃO DO PROGRAMA "TWIN WORLD HERITAGE"

- I. **PT TAMAN WISATA CANDI BOROBUDUR, PRAMBANAN & RATU BOKO (Persero)**, empresa de propriedade estatal, criada pela Lei da República da Indonésia, localizada em Jalan Raya Jogja-Solo, 16 Prambanan, Yogyakarta 55571, legalmente representada por **EDI SETIJONO**, na posição de Diretor Presidente, com base no Decreto do Ministro das Empresas do Estado como acionistas empresariais de PT Taman Wisata Candi Borobudur, Prambanan & Ratu Boko, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- II. **A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL/MOSTEIRO DA BATALHA**, serviço central da administração direta do Estado, adiante designada por DGPC, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, NIPC 600 084 914, regulada pelo disposto no Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, aqui representada pela Diretora-Geral, **Arquiteta PAULA ARAÚJO DA SILVA**, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** são conjuntamente designados como **OUTORGANTES** e individualmente como **OUTORGANTE**.

DESEJANDO fortalecer a amizade e a cooperação entre a República da Indonésia e Portugal;

RECONHECENDO que tanto o Conjunto de Templos de Borobudur como o Mosteiro da Batalha se encontram inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO;

SEGUINDO as leis e regulamentações em vigor de ambos os países,

ACORDARAM o seguinte:

 1

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETIVOS DO PROTOCOLO

O Protocolo de Colaboração (adiante referido como PoC), tem como principal objetivo promover os Patrimónios da Humanidade de Candi Borobudur e do Mosteiro da Batalha através de:

- a) Uma parceria de partilha de conhecimentos e boas práticas;
- b) Intercâmbio de programas culturais;
- c) Formação e criação de novas oportunidades de promoção turístico-cultural

CLÁUSULA SEGUNDA FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os Outorgantes comprometem-se a estabelecer a melhor colaboração nas áreas de:

- a) Intercâmbio cultural;
- b) Promoção turístico-cultural;
- c) Desenvolvimento de recursos humanos;
- d) Desenvolvimento de produtos;
- e) Estratégias de comunicação comuns e
- f) Intercâmbio de informação..

CLÁUSULA TERCEIRA IMPLEMENTAÇÃO

1. Os Outorgantes estabelecem um Grupo de Trabalho para facilitar a implementação deste PoC, bem como para formular um plano de procedimentos, recomendações e cooperação e programas de trabalho.
2. As atividades descritas na cooperação devem ser realizadas através de programas específicos aprovados pelos Outorgantes. As disposições programáticas determinarão, entre outros, os objetivos, o financiamento e os pormenores específicos relacionados com ações específicas de cooperação.
3. A consulta terá lugar em tempo mutuamente acordado pelos outorgantes com a finalidade de supervisão e coordenação.

CLÁUSULA QUARTA LIGAÇÃO

Para efeito de monitorização e implementação dos programas decorrentes deste PoC

1. **A Primeira Outorgante** designará o Diretor de Marketing, TWC
2. **A Segunda Outorgante** designará o Diretor do Mosteiro da Batalha

 2

CLÁUSULA QUINTA DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A propriedade intelectual que for utilizada e fornecida por cada Outorgante deste PoC será protegida pelas leis correspondentes, em vigor em cada um dos países, e enquadrada pelas obrigações decorrentes de acordos internacionais sobre propriedade intelectual da República da Indonésia e/ou de Portugal.
2. Caso a cooperação no âmbito deste PoC resulte em nova propriedade intelectual, os outorgantes celebrarão acordos separados em consonância com as suas respetivas regulamentações para a proteção de tais direitos de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA LITÍGIO

Quaisquer litígios resultantes da interpretação, aplicação ou implementação do presente PoC devem ser resolvidos por consulta e negociação entre os Outorgantes, sem recurso a terceiros ou tribunal internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA EMENDAS

Este PoC pode ser emendado a qualquer momento, por escrito, com consentimento mútuo dos Outorgantes. Tais emendas entrarão em vigor na data da assinatura correspondente e formarão parte integrante deste PoC.

CLÁUSULA OITAVA ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E CESSAÇÃO

1. Este PoC entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. Este PoC é válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por um período de 2 (dois) anos, a menos que um dos Outorgantes proceda á respetiva denúncia, por escrito, através dos canais diplomáticos competentes, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência relativamente à data da cessação.
3. A cessação deste PoC não afetará a validade, nem a duração dos programas e projetos em curso, no quadro do mesmo, até à conclusão daqueles, salvo decisão em contrário dos Outorgantes.

 3

Exarado em triplicado, na Batalha, a 30 de setembro de 2019, nas línguas portuguesa, bahasa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação dos mesmos, prevalecerá o texto em inglês.

Em representação da Direção-Geral
do Património Cultural/Mosteiro da
Batalha


PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Em representação de PT.Taman Wisata
Candi Borobudur, Prambanan & Ratu
Boko (Persero)


EDY SETIJONO
President Director